

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDO

Nº 91.

L E I

Revoga o Art. 11º da Lei Municipal nº 6, cria nova modalidade de extensão da rede elétrica municipal e autoriza o Executivo a receber empréstimo para o mesmo fim, condicionando a respectiva devolução.

ALDO LUIZ GERMANO BERGER, PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO,

FAÇO SABER, no uso das atribuições que me confere o Art. 5º, Inc. II, da Lei Orgânica, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ART. 1º - Fica revogado o Art. 11º da Lei Municipal nº 6 de 22 de Julho de 1959.

ART. 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a extensão de elétrica municipal para as zonas rurais aos consumidores interessados, dentro do limite da capacidade dos motores da Usina Municipal e dentro das possibilidades de transmissão da linha de baixa tensão.

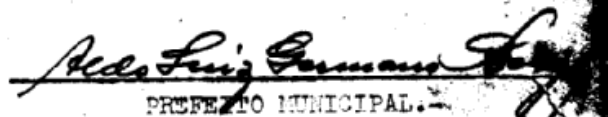
ART. 3º - Deverão os moradores das respectivas zonas rurais interessados no circuito de luz, fazerem empréstimo ao Município de Cr\$ 10.000,00 ou Cr\$ 5.000,00, por ligação, conforme a possibilidade de cada interessado e julgamento do Prefeito.

ART. 4º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a receber o empréstimo de cada morador a ser beneficiado com o circuito, cujo montante devidamente escriturado, deverá ser invertido na aquisição do respectivo material, necessário a extensão da rede elétrica.

ART. 5º - Para efetuar a restituição do empréstimo fica o Executivo autorizado a creditar mensalmente o consumo integral dos circuitos ligados aqueles que emprestarem Cr\$ 10.000,00 e 50% do consumo de luz as ligações feitas aqueles que emprestarem Cr\$ 5.000,00.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AGUDO, 7 de Maio de 1960.

  
PREFEITO MUNICIPAL.